

## Resumo

Neste trabalho pretendeu-se averiguar como a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885) impactaram a demografia escrava no Espírito Santo. Tal análise foi feita considerando o ano de 1871 como chave na desmontagem da escravidão no Brasil. Para tanto foram levantados recenseamentos como o de 1872, bem como dados populacionais dos relatórios de Presidente de Província (1871-1889) e registros batismais (1871-1888) da região. Na análise quantitativa foi utilizado o programa estatístico para o cruzamento de dados, construção de tabelas e gráficos, que, por sua vez, forneceram as bases para a análise qualitativa da fonte. Observou-se que, apesar de não causar impacto imediato na diminuição da população cativa na província do Espírito Santo, a Lei de 1871 contribuiu significativamente para o colapso da escravatura ao comprometer a última fonte de abastecimento de mão de obra cativa: o ventre das escravas. Mesmo dependente dessa mão de obra até as vésperas da abolição, não havia mais condições de impedir o declínio de tal instituição no Espírito Santo.

**Palavras-chave:** Lei do Ventre Livre; Lei do Sexagenário; Demografia; Espírito Santo.

## Abstract

The aim of this work was to investigate how the 'Free Womb' Law (1871) and the Sexagenarian Law (1885) impacted slave demography in Espírito Santo. Such an analysis was made considering the year 1871 as a key to the dismantling of slavery in Brazil. For this purpose, censuses such as that of 1872 were collected, as well as population data from the reports of the President of the Province (1871-1889) and baptismal records (1871-1888) of the region. In the quantitative analysis, the statistical program was used for the crossing of data, construction of tables and graphs, which, in turn, provided the bases for the qualitative analysis of the source.

**Keywords:** Free Womb Law; Sexagenarian Law; Demography; Espírito Santo.

## Introdução

O ano de 1871 foi fundamental na desmontagem da escravidão no Brasil.<sup>1</sup> Em 28 de setembro daquele ano foi transformado em lei (nº 2.040) um projeto apresentado à Câmara dos deputados meses antes (em maio) que propunha a emancipação das crianças recém-nascidas de mulheres escravas. Segundo Robert Conrad, essa solução já havia sido legislada no Chile em 1811, na Colômbia em 1821, em Portugal em 1856, nas colônias do Caribe em 1870 e recomendado por Abraham Lincoln para Delaware em 1861 (CONRAD, 1975, p. 112).

A Lei de 1871 constituía-se num processo orientado politicamente no sentido de estabelecer gradualmente a passagem para um sistema de trabalho livre sem causar mudança imediata na agricultura ou nos interesses econômicos. Sabe-se que houve forte resistência dos grandes fazendeiros produtores de café do centro-sul do Império. Apesar de forte pressão, a Lei, aprovada sob a administração conservadora de Rio Branco, acabou por eliminar a última fonte de renovação de mão de obra escrava ao declarar livres os filhos de mulheres escravas que nascessem a partir do dia 28 de setembro.

Vejamos o impacto de parte dos dispositivos contidos nela para a emancipação gradual dos escravos na população cativa do Espírito Santo.

Durante o Dezenove, os escravos foram significativos na composição social espiritosantense. Entre 1824 e 1872 representavam aproximadamente um terço dos habitantes da Província. Com a Lei de 28 de setembro de 1871 foram libertas as crianças recém-nascidas das mulheres escravas, e seus senhores obrigados a cuidar delas até a idade de oito anos. Tal lei exerceu impacto na fonte principal de manutenção da escravidão: o ventre das escravas. Se em 1872 o Espírito Santo contava com cativos em quantidade nunca antes vista no local (22.659), a partir de então este índice sofreu progressiva queda. Em dois anos

eram 362 cativos a menos. Entre 1874 e 1884 observou-se redução de 2.081. Em 1886 havia 6.835 escravos a menos na província, que passou a contar com uma população de 13.381 mancipios. Ou seja, pouco mais da metade do contingente escravo calculado em 1872.<sup>2</sup>

Os números acima evidenciam claramente que a escravidão chegava ao fim. Seja pelo ventre livre, por meio da compra da liberdade ou por concessões de alforrias, é inquestionável o crescimento acelerado da população liberta às vésperas da abolição cidadã.

## Sobre a Lei do Ventre Livre e dos Sexagenários

Para aferir o impacto da lei na população escrava da Província foram utilizados os registros de batismos da Paróquia de Nossa Senhora da Vitória constantes em livro cujas folhas foram assinadas, numeradas e rubricadas pelo chefe de polícia do Espírito Santo, Antonio Joaquim Rodrigues, em 6 de novembro de 1871. A confecção de um livro especial tratava-se de uma exigência do artigo oitavo da lei de 28 de setembro de 1871 para o registro de nascimentos dos filhos de escravas nascidos desde então, cuja omissão do pároco levaria ao pagamento de uma multa de 100\$000.<sup>3</sup>

Importa destacar que apesar do livro ter sido aberto ainda no mesmo ano da lei, os primeiros assentos datam de 1875. Como o documento encon-

<sup>2</sup> Recenseamento Geral do Império de 1872. Diretoria Geral de Estatística, Rio de Janeiro, Typ. Leuzinger/Tip. Comercial, 1876, 12 volumes. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>; 1874, 1884 e 1887: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira; 2ª ed., 1978, p. 346, tabela 3, populações escravas, 1864-1887.

<sup>3</sup> Segundo Adriana Campos, sobre o documento de batismo como prova de liberdade, foram apresentados o título 25, F 5º, do livro 3º das Ordenações Filipinas e o alvará 29 de 23 de fevereiro de 1848 (COLLEÇÃO, 1849, p. 30). Tais dispositivos confirmavam as certidões de batismo como documentos com capacidade comprobatória de liberdade (ACÓRDÃO, 16/02/1855). Cf. CAMPOS, Adriana Pereira. Prescrição da escravidão e a "Liberdade Oprimida" no Brasil do Oitocentos. In: *História (São Paulo)*. V. 34, n.2, p. 206-220, jul./dez. 2015, p. 214.

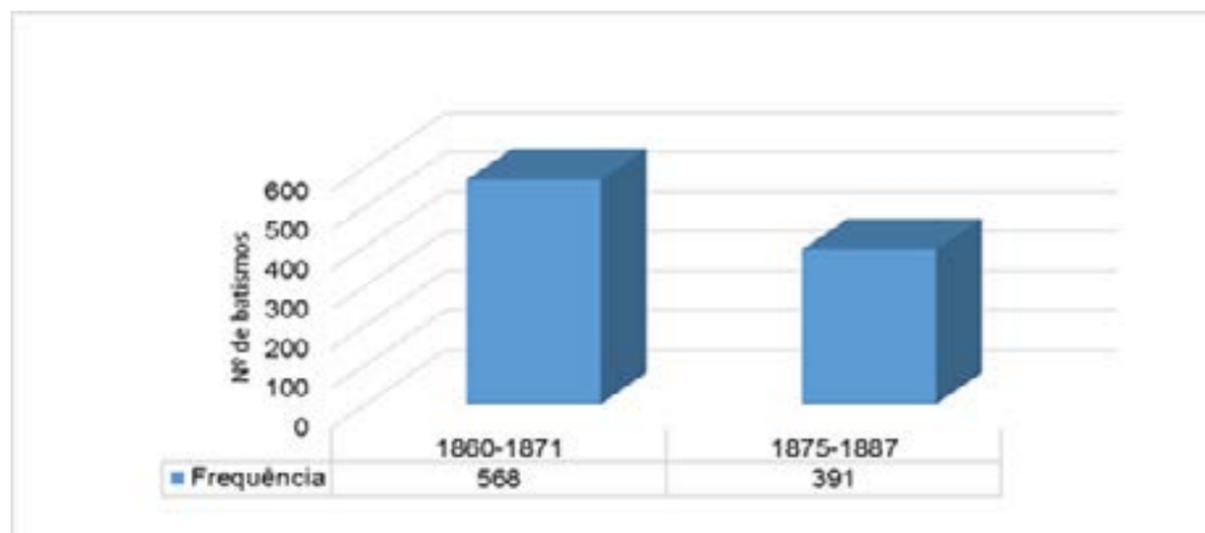


Gráfico 1: frequência de batismos de filhos de escravas antes e depois da Lei Rio Branco. Fontes: Cúria Metropolitana de Vitória. Livro de Batismo de Escravos da Catedral, L.04B, 1859-1872. Cúria Metropolitana de Vitória. Livro de Batismo de filhos de escravos que nasceram depois da Lei de 1871, L.05B, 1871-1887.

tra-se bastante deteriorado, não se sabe se possui preservadas todas as suas folhas. Também chama atenção o fato de os registros estarem fora da ordem cronológica. Portanto, fica a incerteza se folhas se perderam e/ou se os filhos de escravas nascidos imediatamente após a lei ou nos primeiros anos seguintes simplesmente não foram registrados por omissão dos senhores.

Vejamos o gráfico 1 acima com a frequência de batismos de filhos de escravas antes e depois da Lei Rio Branco.

Os dados do gráfico foram retirados do livro de batismos de escravos da paróquia de Nossa Senhora da Vitória e do livro especial criado depois da lei de 1871 na mesma localidade. Entre 1860 e 1871 foram batizados 568 escravos. Apesar de terem sido realizados batismos até o dia 28 de dezembro de 1871, 46 cativos receberam o sacramento nesse ano, as datas dos nascimentos são anteriores ao dia 28 de setembro. Flora, filha natural de Germana e escrava do Doutor Jose de Melo e Carvalho foi batizada no dia primeiro de outubro e seu nascimento consta de 18

de agosto.<sup>4</sup> Ela foi a última escrava registrada com data de nascimento anterior à publicação da Lei na região. Se a data do nascimento, às vésperas da lei, foi fruto do destino ou estabelecida por estratégia de seu senhor nunca saberemos.

Raros são os documentos que fornecem luz sobre essa questão. Michel Dal Col Costa (2015, 1-19) encontrou em pesquisa com inquéritos policiais em Vitória o que chamou de um “excepcional processo”. Segundo o historiador, meses depois da declaração da Lei do Ventre Livre, membros da comunidade de São José do Queimado, próximo à cidade de Vitória, com a ajuda do vigário da Paróquia, acusaram um importante senhor de escravos de ter buscado fraudar o registro de nascimento no batismo de duas crianças nascidas de duas mulheres pertencentes a sua escravaria. Acusavam Manoel Francisco Feu de Araújo de manter sob o cativo duas crianças que haviam nascido após a Lei do Ventre Livre, e não meses e dias antes, como alegava esse senhor (COSTA,

4 Cúria Metropolitana de Vitória. Livro de Batismo de Escravos da Catedral, L.04B, 1859-1872. Folha s/n.

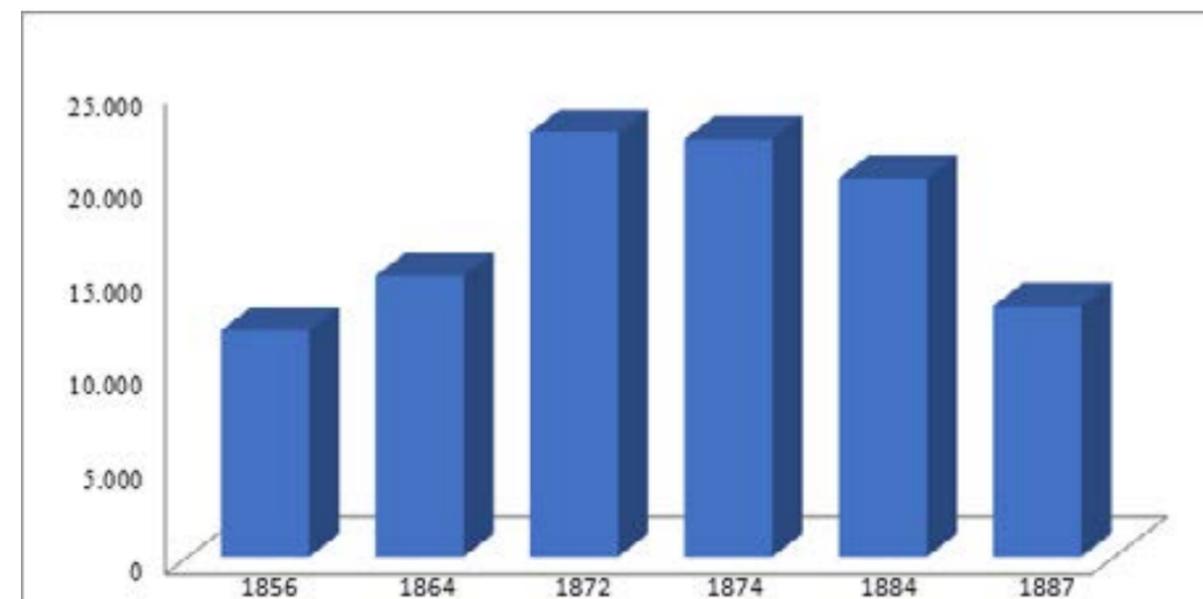


Gráfico 2: Declínio da população escrava do Espírito Santo. Fontes: 1856: Relatório com que o Exm. Snr. Presidente da Província do Espírito Santo, o Doutor José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, passou a administração da Província ao Exmo. Sr. Comendador, José Francisco de Andrade e Almeida Monjaridim, segundo Vice-Presidente, no dia 13 de fevereiro de 1857; 1872: Recenseamento Geral do Império de 1872. Diretoria Geral de Estatística, Rio de Janeiro, Typ. Leuzinger/ Tip. Comercial, 1876, 12 volumes. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>; 1864, 1874, 1884 e 1887: Perdígão Malheiro, A escravidão, II, 198; Relatório do Ministério da Agricultura, 10 de maio de 1883, página 10; *ibid.*, 30 de abril de 1885, página 372; *ibid.*, 14 de maio de 1888, página 24. (Apud, CONRAD, 1975, p. 346).

2015, p. 6). Apesar de não indicar um veredicto, o processo, segundo Michel Dal Col Costa, deixa claro uma espécie de luta de um grupo social comunitário que buscou fazer pressão com intuito de tolher ou diminuir o domínio de um importante senhor de escravos da região, se apropriando da lei proclamada em âmbito nacional para usar na sua prática política local.

De volta à análise do gráfico, após três anos de lacuna, constam em 1875 apenas 20 nascimentos de filhos de escravas, ou seja, menos da metade em relação aos anos anteriores. Em 1876 o número se normaliza e alcança 47 batismos. Em 1877, 38 inocentes foram batizados, e em 1878, 41.

Dentre os 391 ingênuos nascidos sob a égide da Lei do Ventre Livre, seis (1,5%) foram plenamente libertos das condições em que viviam sujeitos em virtude da lei antes de completar um ano de idade, ou seja, os senhores desistiram dos serviços pelos quais tinham direito. Eram eles: Manoel, filho de Margari-

da, escrava de Manoel Francisco Gomes; Artur, cuja mãe pertencia a Dona Francisca Martins Ferreira Meireles;<sup>5</sup> Gratutina, filha de Isabel, escrava de Dona Delfina Maria da Conceição Resende; Crenolina, filha de Jesuina, escrava de João Jacob Tosch; Manoel, filho de Germana, escrava de Manoel Gomes das Neves Pereira e Augusta, filha de Rosinda, escrava do Capitão Martins de Azambuja Meireles.<sup>6</sup>

A partir dessas informações podemos assegurar que os senhores preferiam utilizar os serviços dos “filhos da lei Rio Branco” até atingirem os 21 anos de idade do que receber a indenização do Estado e conceder a liberdade a eles. Segundo Joseli Mendonça (1995, p. 66), ao mesmo tempo em que a lei desapropriou os senhores dos frutos do ventre de suas escla-

5 Não foi possível ler o nome da mãe.

6 Cúria Metropolitana de Vitória. Livro de Batismo de filhos de escravos que nasceram depois da lei de 1871, L.05B, 1871-1887. Folhas: 41, 70, 71, 78, 80, (ilegível).

vas, outorgou-lhes a exclusividade da escolha sobre o destino das crianças que tornara livres e estabeleceu a possibilidade da manutenção do atrelamento pessoal, tornando essas crianças obrigadas à prestação de serviços aos senhores de suas mães.

Corroborando com as informações sobre os batismos de ingênuos filhos de escravas em Vitória, observa-se nas estatísticas do governo uma diminuição mínima do número de escravos na Província entre 1871 e 1874, quando, a partir de então, inicia-se um declínio mais acentuado dessa população. Vejamos o gráfico 2.

Se em 1872 observaram-se números de cativos nunca antes vistos (22.659) no Espírito Santo, a partir de então, como notório no gráfico (2), este índice sofreu de tímida à acentuada queda. Entre 1872 e 1874 o declínio foi tênue (eram menos 362 cativos). Já entre 1874 e 1884 observou-se uma queda considerável de 2.081 pessoas. Em 1887 havia 6.835 escravos a menos na Província, que passou a contar com uma população de 13.381 municípios. Ainda assim, observamos no Espírito Santo, às vésperas da abolição, pouco mais da metade do contingente escravo calculado em 1872.<sup>7</sup> O que evidencia a dificuldade dos proprietários de escravos em romperem com tal instituição.

A Lei do Ventre Livre, apesar de não causar um impacto imediato na diminuição da população cativa na Província do Espírito Santo, contribuiu significativamente para o colapso da escravatura ao comprometer a última fonte de abastecimento de mão de obra cativa: o ventre das escravas. Mesmo dependente dessa mão de obra até as vésperas da abolição, não havia mais condições de impedir o declínio de tal instituição no Espírito Santo.

Os dados de relatórios de presidentes de província a respeito da matrícula especial dos escravos e dos filhos livres de mulheres escravas em 1878 e 1882 pode nos ajudar a compreender melhor o declínio de escravos na Província.

7 Em 1856 havia 12.100 cativos; em 1864, 15.000; em 1872, 22.659; em 1874, 22.297; em 1884, 20.216 e em 1887, 13.381.

Em 1878<sup>8</sup> foram matriculados, de acordo com a Lei de 28 de setembro de 1871, 4.089 escravos residentes nos municípios da cidade de Vitória e da vila do Espírito Santo. Desses, faleceram 318 e foram libertos 336, achando-se, portanto, aquele número reduzido a 3.435. No mesmo período foram matriculados 979 menores livres filhos de escravos, dos quais 217 faleceram, restando 732.

Em 1882<sup>9</sup> os dados foram atualizados. Havia 4.089 escravos matriculados e residentes nos municípios da Cidade de Vitória e da vila do Espírito Santo e 358 averbados, totalizando 4.447 cativos. Faleceram 413 cativos, 280 mudaram-se para fora do município e 514 foram libertados, ficando reduzido a 3.240 o número de escravos matriculados e averbados. Dos filhos livres de mulher escrava foram entregues as mães libertas 46, ao Estado por opção de serviço 80. Restavam 1.018, sendo 509 homens e 509 mulheres.

Em relatório de 1886,<sup>10</sup> consta que a população escrava do município da capital e da vila do Espírito Santo atingiu, até o encerramento da matrícula, o número de 4.090. Até a data haviam falecido 501 cativos, 753 mudaram de município e 1.015 foram libertados, ficando o número de escravos matriculados e averbados reduzido a 2.661. Neles também estão compreendidos não apenas os libertos, mas também os que atingiram a idade de 60 anos. Com referência aos filhos livres de mulher escrava, observou-se que o número deles subiu nos dois municípios a 1.762 e, com o falecimento de 507 deles, ficou reduzido a 1.255 o número de homens e mulheres.

Com base nesses números podemos visualizar

8 Relatório apresentado pelo Exmo. sr. dr. Manoel da Silva Mafra à Assembleia Legislativa Província do Espírito-Santo no dia 22 de outubro de 1878. Victoria, Typ. da Actualidade, 1878.

9 Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza entregou no dia 9 de dezembro de 1882 ao Exmo. Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada Junior a Administração da Província do Espírito Santo.

10 Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial do Espírito-Santo pelo presidente da província, desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, em 5 de outubro de 1886. Victoria, Typ. do Espírito-Santense, 1886.

com detalhes a diminuição da população escrava na região central da Província. Não temos informações sobre a libertação de cativos da região sul para efeito de comparação. Contudo, os dados informados por Nara Saletto (1996, p. 63) são elucidativos. Segundo a pesquisadora, a região de Cachoeiro de Itapemirim teve sua população de escravos crescente até 1879 (em 1872, com 7.482; em 1874 com 7.779; em 1879 com 8.893), quando iniciou seu declínio. Em 1886 havia 8.000 escravos e em 1888, 6.965.

Outro dispositivo estabelecido na Lei de 1871 foi o Fundo de Emancipação. Vejamos como procederam as libertações no Espírito Santo, com destaque para as duas regiões em foco neste trabalho.

No art. 3º da Lei Rio Branco de 1871<sup>11</sup> ficou estabelecido que seriam anualmente libertados em cada Província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo<sup>12</sup> destinado à emancipação. Os recursos arrecadados para o fundo eram repartidos entre cada província proporcionalmente ao número de escravos que contivessem. O mesmo critério servia para a distribuição em cada município.

Para que essa tarefa fosse possível, o artigo 8º da Lei Rio Branco de 1871 ordenou proceder à matrícula especial de todos os escravos realizada por juntas especialmente constituídas para isso em cada município.<sup>13</sup>

11 Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM2040.htm). Acesso em 26/12/2015.

12 Segundo a Lei, o fundo de emancipação compõe-se: da taxa de escravos; dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos; do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império; das multas impostas em virtude desta lei; das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais e, por fim, de subscrições, doações e legados com esse destino.

13 Na matrícula dos escravos deveriam ser informados: nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida. Mais de um ano após a promulgação da Lei Rio Branco, em 13 de novembro de 1872, o Ministro da Agricultura decretou os regulamentos para o uso do fundo de emancipação. As famílias teriam preferência, no que se referia à libertação, sobre pessoas individuais, particularmente membros da família que fossem de propriedade de senhores diferen-

Apesar de ter sido estabelecido no papel um sistema de registro e classificação, segundo Robert Conrad (1975, p. 135), o governo “pouco fez para assegurar que o trabalho fosse realmente realizado nas centenas de municípios do Império.” Na Província do Espírito Santo, constam três relatórios de presidente de província – em 1877,<sup>14</sup> 1878<sup>15</sup> e 1882<sup>16</sup> – com informações sobre a matrícula especial dos escravos referente à lei de 1871. O primeiro revela a dificuldade na organização do quadro estatístico solicitado pelo Ministério, e nos outros dois anos há informações apenas de escravos residentes no município de Vitória e na vila do Espírito Santo.<sup>17</sup>

A lentidão do registro e da classificação retardou, de fato, a aplicação do fundo de emancipação.<sup>18</sup> Entre 1875 e 1876, quase cinco anos depois da criação da Lei Rio Branco, foram registrados os primeiros escravos libertos no Espírito Santo com a aplicação da primeira quota do fundo de emancipação.

Na fala com que o presidente de província Domingos Monteiro Peixoto instalou a Assembleia Provincial do Espírito Santo, na sessão do dia 18 de

tes, com a preferência dada aos pais de ingênuos, de crianças livres e de crianças escravas, respectivamente. Na seleção de pessoas individuais para manumissão, as mães e os pais com filhos livres e escravos entre as idades de doze e quinze anos seriam preferidos, começando com as mulheres mais jovens e os homens mais idosos. Isso libertaria as mulheres em idade de ter filhos, enquanto manteria os homens mais produtivos no trabalho (CONRAD, 1975, p. 134).

14 Relatório apresentado a Assembleia Legislativa da província do Espírito Santo na 2ª sessão ordinária da vigésima primeira legislatura provincial pelo presidente desta província, dr. Antonio Joaquim de Miranda Nogueira da Gama, aos 3 de março de 1877. Victoria, Typ. Espírito Santense, 1877.

15 Relatório apresentado pelo Exmo. Senhor dr. Manoel da Silva Mafra a assembleia Legislativa Provincial do Espírito Santo no dia 22 de outubro de 1878. Victoria, Typ. da Actualidade, 1878.

16 Relatório com que o Exmo. Senhor Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza entregou no dia 9 de dezembro de 1882 ao Exm. Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada Junior a Administração da Província do Espírito Santo.

17 Os números serão analisados na terceira parte, quando forem tratados os nascimentos dos ingênuos a partir da Lei de 1871.

18 Em maio de 1874, mais de 3 mil contos já tinham sido acumulados no fundo, o suficiente para libertar quase 6.500 escravos a um preço médio de 500 mil-réis cada (CONRAD, 1975, p. 137).

MUNICÍPIOS	Nº DE ESCRAVOS POR MUNICÍPIO	Nº DE ESCRAVOS EMANCIPADOS	QUOTAS DISTRIBUÍDAS	IMPORTÂNCIA DESPENDIDA
Victoria	3.687	26	10:000\$000	12:359\$140
Espírito Santo	511			
Viana	1.257		3:800\$000	
Serra	1.464	5	4:000\$000	3:450\$000
Nova Almeida	460	2	2:400\$000	1:600\$000
Santa Cruz	466	6	2:600\$000	2:330\$000
Linhares	172	2	1:503\$458	628\$000
Barra de S. Mateus	796	6	3:200\$000	3:150\$000
S. Mateus	2.017	8	5:000\$000	5:000\$000
Guarapary	417	4	2:000\$000	2:000\$000
Benevente	1.057	6	3:500\$000	3:251\$250
Cachoeiro de Itapemirim	7.482	9	12:000\$000	11:450\$000
Itapemirim	2.873	4	5:500\$000	5:200\$000
Total	22.659	78	55:503\$458	50:418\$390

Tabela 1: Fundo de emancipação da província do Espírito Santo - 1875. Fonte: Fala com que o exm. sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto instalou a Assembleia Provincial do Espírito-Santo na sessão do dia 18 de setembro de 1875. Victoria, Typ. do Espírito-Santense, 1875. Relatório apresentado pelo exm.o sr. dr. Manoel José de Menezes Prado na instalação da Assembleia Provincial do Espírito-Santo na sessão de 15 de outubro de 1876. Victoria, Typ. do Espírito Santense, 1876.

setembro de 1875, foi declarado que o Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em aviso de 6 de abril do mesmo ano, comunicou haver sido marcada a quantia de 55:503\$458, para a libertação de escravos na Província, por ato de 12 de agosto. Depois de sujeitada à aprovação do Governo, foi feita a distribuição pelos municípios conforme a tabela acima.

Segundo Robert Conrad (1975, p. 138), em maio de 1876, quase cinco anos depois da Lei Rio Branco, o governo do Império anunciou que 1.503 escravos haviam sido libertados pelo fundo, cerca de um em cada 1.000 registrados. No Espírito Santo foram 78 libertos (5% do total) com a quota de 55:503\$458 destinada à Província.

De acordo com a tabela havia em 1875 no Espírito Santo 22.659 escravos. A maior quota do fundo

(12:000\$000) foi destinada a Cachoeiro de Itapemirim, município com maior quantidade de cativos da Província (33%). A segunda maior quota (10:000\$000) foi destinada aos municípios de Vitória e Espírito Santo. Juntos representavam 18,5% dos escravos da Província. Em terceiro lugar (5:500\$000) estava o município de Itapemirim, outro reduto da lavoura cafeeira. Saltam aos olhos, contudo, a diferença entre o número de escravos emancipados e a importância despendida para tanto nessas regiões. Considerando a libertação dos 26 escravos pertencentes a Vitória, Espírito Santo e Viana, encontramos uma média de 475\$351 gastos por escravo. Em Cachoeiro de Itapemirim a média foi de 1:272\$222, ou seja, mais que o dobro. Em Itapemirim a média chegou a 1:300\$000!

Se observarmos o total de escravos emancipados (78) com o que foi gasto, verificamos uma média

de 646\$389 por escravo. O custo médio de libertações pelo fundo de emancipação encontrado, de acordo com os dados da tabela, se aproxima com o que foi calculado por Robert Conrad (1975, p. 363) para a província do Espírito Santo, 709\$000. Contudo, se consideramos as médias por município observamos grandes diferenças. Nem mesmo as médias de outras regiões do Centro-sul, diga-se de passagem, as mais altas do Império, alcançaram tais valores.<sup>19</sup>

Em ofício enviado pelo juízo municipal do termo de Cachoeiro de Itapemirim, de 15 de abril de 1876, ao presidente de província foram declarados nove libertos matriculados no município pelo fundo de emancipação.<sup>20</sup> Eram eles: Balbina, com quarenta e nove anos de idade, africana, casada, de serviço doméstico; Affonso, crioulo, com onze anos de idade, de serviço doméstico; Gabriel, com nove anos de idade, de serviço doméstico. Os três pertenciam a Joaquim José Pereira Gonçalves, avaliados no total em 3.700\$000. A africana Gertrudes, casada, com 51 anos de idade, trabalhava em lavoura, fora avaliada em 1.100\$000, e pertencia a Joaquim Vicente de Souza; a crioula Felícia, com onze anos de idade, lavradora, avaliada em 1.350\$000, pertencente a Januário Dumber; a crioula Aniceta, casada, lavradora, com trinta anos e Joana com sete anos de idade, crioula, lavradora, avaliadas as duas por 2.100\$000, pertencentes a Antonio Raphael de Oliveira; Vicente, crioulo, carpinteiro, com cinquenta e cinco anos de idade, casado, avaliado por 2.000\$000, pertencente ao major Mizael Ferreira de Paiva e por fim, a crioula Euzebia, com vinte e três anos de idade, casada, lavradora, avaliada por 1.300\$000, pertencente aos herdeiros da finada dona Umbelina Ferreira de Jesus.

Em 19 de julho de 1880, em relatório do então presidente de província do Espírito Santo Eliseu de Sousa Martins,<sup>21</sup> foram convocadas juntas classifica-

doras dos escravos dos municípios a fim de ser aplicada a quota de 60:184\$530, que na segunda distribuição do fundo de emancipação coube à província para ser distribuída por todos os municípios. Apesar de não informada a divisão das quotas por região, bem como o número de libertados nesse documento, o relatório de 1882<sup>22</sup> expõe algo novo. O fato de no ano anterior terem sido libertados em audiências de Juizes de Órfãos 17 escravos pertencentes ao município de Cachoeiro, que ainda não havia empregado as quotas da segunda distribuição feita pelo fundo de emancipação.

No ofício feito pelo juiz de órfãos de Cachoeiro de Itapemirim<sup>23</sup> e enviado ao presidente da província em 19 de fevereiro de 1881, constam maiores informações. Foram libertados 17 escravos no local pelo fundo de emancipação pela quantia de 13.020\$000, além da quantia de 650\$000 que se referia ao pecúlio de três escravos. Eram eles: Maria, com 25 anos de idade, lavradora, casada, pertencente a Fernando Dias de Moraes; Lucia, com 35 anos, casada, lavradora, pertencente a Mizael Ferreira de Paiva; Praxedes e sua filha Maria, a primeira com 42 anos, casada e a segunda com 11 anos, lavradoras, pertencentes a João Pinheiro de Souza; Januário, com 64 anos de idade, casado, lavrador, pertencente a Cesario Simeão da Fraga; Ludgero, com 64 anos, casado, escravo de Jose Carlos de Azevedo Lima; João, com 53 anos de idade, lavrador, casado, pertencente a Autão Ferreira da Silva; Francisco, com 56 anos de idade, lavrador, casado, pertencente a dona Lina Laudgaria Vieira de Souza; João Bacca, com 64 anos, casado, lavrador, pertencente a Solva Velho Lopes da Costa;

de julho de 1880 passou à administração da Província do Espírito Santo ao Exm. Sr. Tenente Coronel Alpheu A. Monjardim de A. e Almeida. 1º Vice-presidente.

22 Relatório com que o Exmo. sr. dr. Marcellino de Assis Tostes, no dia 13 de fevereiro de 1882, passou à administração da província do Espírito-Santo ao exm. sr. tenente-coronel Alpheu Adelpho Monjardim de Andrade e Almeida, primeiro vice-presidente. Victoria, Typ. do Horizonte, 1882.

23 APEES, Fundo e Governadoria. Ofício do Juízo Municipal do Termo de Cachoeiro de Itapemirim. Imagens: 2650-2654.

19 Minas Gerais: 909\$000; Rio de Janeiro: 880\$000; Município Neutro: 575\$000; São Paulo: 855\$000.

20 APEES. Fundo de Governadoria. Série 383. Ofício n. 132 do Juízo Municipal do Termo de Cachoeiro de Itapemirim. Imagens: 2480-2487.

21 Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Eliseu de Sousa Martins no dia 19

Bento, com 59 anos, lavrador, cuja proprietária era dona Ana Maria de Jesus; Veridiana, com 54 anos, casada, lavradora, da escravaria de Diogo Pires de Amorim; Maria, com 37 anos, casada, lavradora e Pedro, seu filho, com 11 anos, também lavrador, ambos pertencentes a Dona Ana Rita da Silva; Felicia e sua filha Maria, aquela com 54 anos, casada, lavradora, e esta com 11 anos, lavradoras, pertencentes a dona Maria Victoria da Anunciação; Caetana, com 39 anos, casada, lavradora, pertencente a Alexandre Augusto Ferreira de Carvalho; e Elesbão, com 46 anos, casado, tropeiro, pertencente a dona Francisca Rosa de Jesus.

Em janeiro de 1882 foram convocadas as Juntas Classificadoras dos escravos dos municípios da Província a fim de ser aplicada a quota de 34:892\$266 que na 3ª distribuição do fundo de emancipação coube à Província.<sup>24</sup> A referida quota seria distribuída por todos os municípios, segundo o número de escravos existentes, incluindo a importância (3:356\$103) das sobras que lhes competiam, resultantes das duas últimas distribuições.

Ao receber o aviso circular do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em dezembro de 1882, o presidente de província Martim Francisco Ribeiro de Andrada Junior<sup>25</sup> convocou para o dia 15 de fevereiro de 1883 as Juntas Classificadoras dos escravos dos municípios da Província para ser aplicada a quarta quota de 46:600\$000 do fundo de emancipação. A distribuição<sup>26</sup> conferiu a Cachoeiro de Itapemirim, a Capital<sup>27</sup> e a Itapemirim as maiores quantias. Cachoeiro de Itapemirim ficou com

20:000\$000, a Capital com 7:000\$000 e Itapemirim com 4:532\$441. Com o produto da quarta distribuição da província libertaram-se 40 escravos, sendo 23 do sexo masculino e 17 do feminino. Despendeu-se com as respectivas indenizações a quantia de 21:735\$930, verificando-se um saldo de 24:832\$351. Importa destacar que essa diferença se deve a não aplicação das quotas distribuídas aos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e cidade da Serra, “cuja demora é notável e injustificável”, na fala do presidente da Província.<sup>28</sup>

Por fim, para ser aplicada a quantia de 20:000\$000, que coube à província do Espírito Santo na 7ª quota do fundo de emancipação, Antonio Joaquim Rodrigues distribuiu proporcionalmente pelos municípios, deduzindo, na forma recomendada pelo Ministério da Agricultura, a quantia de 1:577\$623, equivalente ao déficit verificado na 5ª quota distribuída no município de Benevente. Para Linhares mandou reunir a importância de 350\$580, que deixou de ser empregada na 6ª distribuição, e adicionou aos demais municípios as sobras, que lhe competiam na importância de 9:784\$179. O presidente convocou as juntas classificadoras para o dia 16 de junho. Elas se reuniram no referido dia, exceto em Benevente e Itapemirim, que designou o dia 26 de julho para iniciar seus trabalhos. Chama atenção o fato de o presidente preocupar-se com o pequeno número de libertação pelo fundo de emancipação até aquele momento. Eram apenas seis escravos, sendo um do município de Guarapari, um da Barra de São Matheus e quatro da cidade de mesmo nome.

A análise dos dados apresentados sobre o fundo de emancipação na Província revela o elevado gasto do fundo com os escravos da região sul, uma média altíssima com o menor número de manumissões. Evidencia, ainda, as tardias distribuições do Fundo de Emancipação no município de Cachoeiro de Itapemirim, “notáveis e injustificáveis”. Havia uma

28 Relatório com que o Exmo. sr. dr. Miguel Bernardo Vieira de Amorim, 2. vice-presidente, passou a administração desta província ao Exmo. sr. dr. Joaquim José Affonso Alves no dia 12 de janeiro de 1884. Victoria, Typ. do Horisonte, 1884.

clara relutância dos fazendeiros em efetuar o processo gradual de libertação empreendido pelo governo. Ainda que se tratasse, como dito anteriormente, de um mecanismo de libertação que previa em seus critérios justamente uma pequena quantidade de alforrias, houve relutância dos fazendeiros da região sul em utilizar as quotas distribuídas.

O fenômeno da grande variação da quantidade de escravos libertados pelo fundo de emancipação nos municípios do Espírito Santo foi encontrado em outras partes do Império. O que sugere haver uma relação inversamente proporcional entre a atuação do fundo em uma determinada localidade e o vigor econômica da região. Segundo Fabiano Dauwer (2010, p. 8), em localidades como Campinas (SP) e Vassouras (RJ), grandes centros produtores de café, o fundo de emancipação teve uma atuação muito mais restrita do que em regiões de economia mais frágil, que libertaram quantidades de escravos comparativamente muito maiores e por valores muito inferiores aos estipulados nos grandes centros. Assim como nessas regiões produtoras de café, o sul do Espírito Santo, devido a motivações eminentemente econômicas mostrou-se discrepante das outras regiões da Província.

Mesmo assim, entre 1876, quando foi aplicado pela primeira vez, até 1887, ano da distribuição da última quota, o fundo libertou mais de 32 mil escravos em todo o país, despendendo para isso uma quantia superior a 27 mil contos de réis (DAUWE, 2010, p. 2). O Espírito Santo libertou 422 escravos (2,1%) numa população escrava calculada, em 1885, em 19.762. Menores médias apresentaram as províncias de Minas Gerais (1,6%), Rio de Janeiro (1,5%) e São Paulo (0,6%) (ALMADA, 1984, p. 192).

O fundo de emancipação consistiu, portanto, em dispositivo coerente com o espírito da lei do Ventre Livre, que era o de encaminhar a extinção da escravidão no Brasil da forma mais lenta e gradual possível, alterando pouco as estruturas políticas e sociais do país. Dessa forma, compreende-se que o objetivo não era o de obter libertações em massa, e sim garantir algumas liberdades de forma controla-

da. De acordo com Dauwe (2004, p. 97), o fundo era, inclusive, uma forma de se garantir a manutenção da autoridade senhorial sobre o antigo escravo, ao mesmo tempo que se buscava vinculá-lo ao poder público. Nesse processo, objetivava-se, portanto, obter a gratidão do liberto aos seus dois libertadores: o Estado e o antigo senhor.

Além da liberdade conquistada pelo fundo de emancipação, havia também outros meios de adquirir-la. Foram contabilizados em livros cartoriais de escrituras de compra e venda de Vitória (ES), 155 registros de cartas de liberdade entre 1871 e 1888. Nos documentos constam liberdades conquistadas por meio de pecúlio, em conformidade com a Lei 1871. Graças a ela foi concedido ao escravo o direito legal de adquirir pecúlio por meio de doações, legados e heranças, ou, proveniente das economias de seu trabalho. Assegurado o pecúlio, o escravo poderia comprar sua própria liberdade quando tivesse a quantia em dinheiro igual ao seu valor.

Inserida num contexto de diversas expectativas sobre a vida em liberdade, a Lei nº 3.270, aprovada em 1885,<sup>29</sup> conhecida como a Lei Saraiva de Cotegipe ou Lei dos Sexagenários propunha libertar idosos aos 60 anos de idade, impondo-lhes período de mais cinco anos de trabalho sob tutela senhorial.

Segundo Joseli Mendonça,<sup>30</sup> a Lei dispôs sobre a relação de libertos e ex-senhores buscando preservar os laços de dependência vigentes nas relações de escravidão. A outorga dos sexagenários não pretendia a ruptura da antiga relação entre senhor e escravo. Ao contrário, libertando-se esses escravos aos poucos, pretendia-se preservar o gradualismo do processo.

Em 1856 havia na Província do Espírito Santo 334 escravos com mais de 60 anos, o equivalente a 2,7% do total da população cativa.<sup>31</sup> No ano em que

29 A Lei dos Sexagenários provocou grande resistência dos senhores de escravos e de seus representantes na Assembleia Nacional. Sobre a análise dos debates e da historiografia sobre o tema cf.: MENDONÇA, 1995.

30 MENDONÇA, 1995, p. 70-79.

31 Dos 12.269 escravos da Província, 43,3% (5.320) tinham até 20 anos;

24 Relatório do exm. sr. dr. Marcellino de Assis Tostes, 1882.

25 Relatório apresentado à Assembleia Legislativa da província do Espírito-Santo pelo Exmo. sr. dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada Junior em 3 de março de 1883. Victoria, Typ. do Horisonte, 1883.

26 Capital e Espirito Santo: 7:000\$000; Serra e Nova Almeida: 4:168\$633; Santa Cruz: 1:024\$009; Linhares: 500\$000; Barra de S. Matheus: 1:035\$177; Cidade do mesmo nome: 3:500\$451; Vianna: 2:087\$776; Guarapary: 704\$056; Benevente: 2:016\$738; Itapemirim: 4:532\$441; Cachoeiro de Itapemirim: 20\$000\$000. Total: 46:569\$281. Na distribuição estão incluídas as sobras da última quota pertencentes a diferentes municípios na importância de 569\$281.

27 Os valores também incluem, além da Capital, a vila do Espírito Santo.

foi aprovada a Lei Saraiva de Cotegipe havia 1.126 escravos entre 60 e 65 anos,<sup>32</sup> ou seja, 8,4% do total de escravos da Província. Nesse universo de sexagenários, mais da metade, 53,3% residia em Cachoeiro de Itapemirim, 17% em Itapemirim e 9,2% em Vitória.

Em nível municipal observamos na década de 1850, 82,6% dos escravos em Cachoeiro em idade produtiva. Na década de 1880 diminuiu para 66,6%. Nos municípios de Vitória e Viana, tal proporção era de 70,2% na década de 1850, variando para 81,2% na década de 1880 (ALMADA, 1984, p. 125).

Nota-se, por meio das estatísticas, o envelhecimento da população escrava e a dificuldade na década de 1880 em se alimentar a escravidão, inclusive em regiões de maior viabilidade econômica como o município de Cachoeiro, onde os fazendeiros estavam melhor preparados para renovar a mão de obra nas fazendas.

A impossibilidade de renovar as escravarias pelo ventre das escravas e o envelhecimento dessa população constituíram o processo gradual de libertação visto até aqui, e, em conjunto, foram responsáveis por considerável diminuição do número de cativos da Província.

## Conclusão

A partir de 1871, através de um processo orientado politicamente, houve a aplicação de leis que afrouxaram, pouco a pouco, os laços entre senhores e escravos. O Fundo de Emancipação de escravos consistiu em dispositivo coerente com o espírito da lei do Ventre Livre,

que era o de encaminhar a extinção da escravidão no Brasil de forma lenta e gradual, alterando pouco as estruturas políticas e sociais do país. No Espírito Santo foram notórias as diferenças no custo médio das libertações pelo fundo de emancipação por município. A análise dos dados revelou tardias distribuições das cotas, bem como elevado gasto com os escravos na região sul da Província. Cachoeiro de Itapemirim possuía um custo médio altíssimo com o menor número de manumissões na época. Tais informações confirmam a clara relutância dos fazendeiros de Cachoeiro de Itapemirim em efetuar o processo gradual de libertação empreendido pelo governo.

O artigo primeiro da lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, apesar de não causar impacto imediato na diminuição da população cativa na província do Espírito Santo, contribuiu significativamente para o colapso da escravatura ao comprometer a última fonte de abastecimento de mão de obra cativa: o ventre das escravas. Mesmo dependente dessa mão de obra até as vésperas da abolição, não havia mais condições de impedir o declínio de tal instituição no Espírito Santo.

Importa ainda destacar a importância da Lei do Ventre Livre na afirmação do direito do escravo. Ou seja, a legislação inaugurava no Brasil a garantia do escravo em comprar sua alforria mediante valor estipulado. O cativo não estava, nesse sentido, dependente da vontade do senhor. Trata-se, portanto, de uma novidade jurídica importante que garantia ao escravo (um não cidadão) direitos específicos. Tais alforrias podem ser analisadas em cartas de liberdade, documentos registrados nos livros de notas cartoriais. Mas deixamos a análise dessa fonte para um próximo trabalho.

## Referências

### Fontes

APEES. Fundo de Governadoria. Série 383. Ofícios do Juízo Municipal do Termo de Cachoeiro de Itapemirim.

CÚRIA METROPOLITANA DE VITÓRIA. Livro de Batismo de Escravos da Catedral, L.04B, 1859-1872.

CÚRIA METROPOLITANA DE VITÓRIA. *Livro de Batismo de filhos de escravos que nasceram depois da lei de 1871*, L.05B, 1871-1887.

DAEMON, Basílio Carvalho. *Província do Espírito Santo: sua descoberta, história cronológica, sinopse e estatística* (1879). Vitória: Secretaria do Estado da Cultura; Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, 2010.

RECEASEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO DE 1872. Diretoria Geral de Estatística, Rio de Janeiro, Typ. Leuzinger/ Tip. Comercial, 1876, 12 volumes. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>.

Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da Província do Espírito Santo, o Doutor José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, passou a administração da Província ao Exmo. Sr. Comendador, José Francisco de Andrade e Almeida Monjardim, segundo Vice-Presidente, no dia 13 de fevereiro de 1857.

Fala com que o exm. sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto instalou a Assembleia Provincial do Espírito-Santo na sessão do dia 18 de setembro de 1875. Victoria, Typ. do Espírito-Santense, 1875.

Relatório apresentado pelo exm.o sr. dr. Manoel José de Menezes Prado na instalação da Assembleia Provincial do Espírito-Santo na sessão de 15 de outubro de 1876. Victoria, Typ. do Espírito Santense, 1876.

Relatório apresentado a Assembleia Legislativa da província do Espírito Santo na 2ª sessão ordinária da vigésima primeira legislatura provincial pelo presidente desta província, dr. Antonio Joaquim de Miranda Nogueira da Gama, aos 3 de março de 1877. Victoria, Typ. Espírito Santense, 1877.

Relatório apresentado pelo Exmo. sr. dr. Manoel da Silva Mafra a Assembleia Legislativa Província do Espírito-Santo no dia 22 de outubro de 1878. Victoria, Typ. da Actualidade, 1878.

Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza entregou no dia 9 de dezembro de 1882 ao Exmo. Sr. Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada Junior a Administração da Província do Espírito Santo.

Relatório apresentado á Assembleia Legislativa Provincial do Espírito-Santo pelo presidente da província, desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, em 5 de outubro de 1886. Victoria, Typ. do Espírito-Santense, 1886.

### Obras

ALMADA, Vilma Paraíso Ferreira de. *Escravidão e Transição: o Espírito Santo 1850/1888*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

CAMPOS, Adriana Pereira. Prescrição da escravidão e a "Liberdade Oprimida" no Brasil do Oitocentos. In: *História (São Paulo)*. V. 34, n.2, p. 206-220, jul./dez. 2015, p. 214.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 1975.

COSTA, Michel Dal Col. Guerra internacional e batalhas do cotidiano: a comarca de Vitória/ES no programa imperial de extinção gradual da escravidão. In: *Anais do Seminário Internacional Brasil no Século XIX*. Niterói: Sociedade de Estudos do Oitocentos SEO, 2015. p. 1-19.

DAUWE, Fabiano. Liberdade inconveniente: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos. *Anais do X Encontro Estadual de História: O Brasil no Sul: cruzando fronteiras entre o regional e o nacional* – UFSM, 2010.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas, SP: Papyrus, 1988.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *A lei de 1885 e os caminhos da liberdade*. Dissertação (mestrado): Universidade Estadual de Campinas, 1995.

SALETTI, Nara. *Transição para o trabalho livre e pequena propriedade no Espírito Santo (1888-1930)*. Edufes: Vitória, 1996.

Recebido em: 05/10/2020

Aprovado em: 06/10/2020

54% (6.615) tinham entre 21 e 60 anos e 2,7% (334) acima de 60 anos (Relatório que o Exmo. Sr. Barão de Itapemirim, Primeiro Vice-Presidente da Província do Espírito Santo, apresentou na abertura da Assembléia Legislativa Provincial, no dia 25 de maio de 1857).

32 Os maiores números são: 600 em Cachoeiro de Itapemirim, 191 em Itapemirim e 104 na Capital e Espírito Santo. Os 231 restantes estão divididos em menores números nos demais municípios da província (Relatório apresentado á Assembleia Legislativa Provincial do Espírito-Santo pelo presidente da província, desembargador Antonio Joaquim Rodrigues, em 5 de outubro de 1886. Victoria, Typ. do Espírito-Santense, 1886).